

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 157/2019**

**Processo Administrativo nº 5355/2019**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Clínica Veterinária Ricardo Ltda

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada em atividade veterinária para serviços de castração de felinos e caninos, de ambos os sexos, de qualquer peso, com o fornecimento e implantação de microchip, antibiótico e anti-inflamatório para o pós-operatório, a cargo da Secretaria de Meio Ambiente.

**Referente:** Pregão Presencial nº 42/2019

**Valor Total:** R\$97.350,00 (noventa e sete mil, trezentos e cinquenta reais).

**Vigência:** 06 (seis) meses, após a ordem de serviço.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelos **Secretários de Meio Ambiente, Sr. Ângelo Cesar Turqui Piva**, brasileiro, casado, portador do CPF: 041.702.828-84 RG: 16.149.300-2 e **de Governo, Sr. Mario Gilmar Mazetto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.114.899-3 e CPF nº 795.735.338-04, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Clínica Veterinária Ricardo Ltda**, sediada à Rua Idaco Bertolini nº 578, Vila Sorocabana, na cidade de Mairinque/SP, CEP 18.120-000, inscrita no CNPJ(MF) nº 06.276.996/0001-49 e Inscrição Estadual nº 432.086.298.117 neste ato representada pelo **Sr. Ricardo de Almeida Souza**, brasileiro, casado, médico veterinário e proprietário, portador do RG nº 18.537.786-5 e do CPF nº 599.736.846-72, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato em atividade veterinária para serviços de castração de felinos e caninos, de ambos os sexos, de qualquer peso, com o fornecimento e implantação de microchip, antibiótico e anti-inflamatório para o pós-operatório, a cargo da Secretaria de Meio Ambiente.

Item	Objeto	Espécie	Qtde Total Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Procedimento de castração em Clínica Veterinária e Unidade Móvel (Castramóvel) de felinos e caninos de ambos os sexos com implantação de microchip.	Felinos	250	R\$165,00	R\$41.250,00
		Caninos	340	R\$165,00	R\$56.100,00
<b>Valor Total R\$97.350,00</b>					

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. **Ângelo Cesar Turqui Piva**, Secretário de Meio Ambiente, portador do RG nº 16.149.300 e CPF nº 041.702.828-84 e para gestão técnica de zoonoses, pela servidora veterinária, Sra. **Luciana Aparecida Soares**, portadora do RG n.º 23.636.874-6 e CPF n.º 179.944.028-10, da Secretaria de Saúde.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A contratação se dará pelo período de 06 (seis) meses, após a ordem de serviço.

2.2. A execução dos serviços de castração e identificação serão realizadas em 04(quatro) meses, com um número estimado de 147(cento e quarenta e sete) animais por mês.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de castração e relatórios dos serviços executados, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, contados do protocolo da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, devidamente atesta pela Secretaria de Meio Ambiente sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.,

3.2. É de obrigação da CONTRATADA e da CONTRATANTE controlar rigorosamente o quantitativo de procedimentos realizados de acordo com o quantitativo contratado, sob pena de não reconhecimento da produção excedente, bem como do faturamento;

3.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 42/2019 e Contrato Administrativo 157/2019.

3.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7. que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, como: todos os custos com microchip, medicamentos, pós-operatório, profissional qualificado, material veterinário, procedimentos, e outros inerentes aos serviços, bem como administração, impostos, taxas, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais empregados, não recaindo o Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas;

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.ºs 02.02.01.339039.18.122.0007.2.635.08.100202 (ficha 636) – Recurso: Emendas Parlamentares Individuais, e 02.02.01.339039.18.122.0007.2.635.08.100192(ficha 612) – Recurso: Emendas Parlamentares Individuais, ambas da Secretaria de Governo, e serão de responsabilidade do Município de Salto.

P

2  
A  
P  
P

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n°s 8.666/93 e 10.520/02.

5.2. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93.

5.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7° da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

5.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7° da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

5.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

5.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

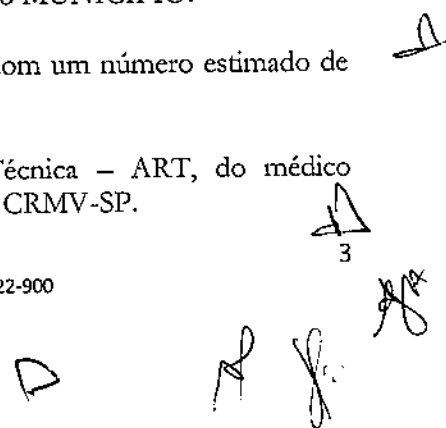
#### CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cadastramento de um número estimado de 590 (quinhentos e noventa) animais domésticos, sendo 340 caninos (140 machos, 200 fêmeas) e 250 felinos, machos e fêmeas.

6.2. (Nome do animal, espécie, idade, nome do proprietário, CPF, endereço, telefone) deverá ser iniciado assim que estiver liberado o contrato, e é de responsabilidade do MUNICÍPIO.

6.3. A castração e identificação serão realizadas em 4(quatro) meses, com um número estimado de 147 (cento e quarenta e sete) animais por mês.

6.4. A contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do médico veterinário responsável pela equipe, devidamente homologada junto ao CRMV-SP.



6.5. O local da realização dos procedimentos de identificação e castração dos animais será indicado pelo Município em local comprovadamente próprio e deverá atender as normas legais e técnicas que regem a matéria, **no caso de utilizar castramóvel, caso contrário ficará a cargo contratada, desde que seja no município, pois o Município de Salto não disponibiliza transportes para outras cidades.**

6.6. A seleção se dará atendendo família residentes no Município, preferencialmente aquelas com cadastro de acompanhamentos familiares, contempladas com benefícios sócias constantes no Centro de Referência de assistência Social (CRAS) do Município.

6.7. O Município de Salto será responsável pelo atendimento às normas exigidas no local pré-determinado onde será realizada a cirurgia e pelo acompanhamento das atividades da empresa contratada durante toda a execução das campanhas de castração.

6.8. A empresa contratada para a execução dos procedimentos deve garantir o atendimento às normas técnicas, éticas e legais aplicadas, bem como dispor de materiais de consumo necessários para a execução das cirurgias, no número pré-determinado por dia, garantindo a administração de fármacos indicados para o pré-operatório, procedimento cirúrgico e pós-operatório imediato (anestésicos, fios, materiais hospitalares de consumo, analgésicos e antibióticos, entre outros que se fizerem necessários).

6.9. A empresa contratada deverá garantir a assistência do pós-operatórios dos animais, até seu pronto restabelecimento da anestesia, liberando os animais para seus respectivos tutores somente após os reflexos protetores e tônus cervical estarem completamente reestabelecidos. Também deve apresentar forma de contato para os tutores (telefone local e ou outra forma de envio/troca de mensagens sem custo para o munícipe), no período de convalescência indicado para o procedimento realizado (dez dias), proporcionado condições de averiguação/atendimento/orientações ao tutor caso necessário, em decorrência de manifestações de efeitos adversos extrinsecamente relacionados ao procedimento cirúrgico realizado.

6.10. O veterinário poderá recusar a execução do processo cirúrgico se o animal não estiver hígado (saudável) e/ou em condições mínimas de higiene, a fim de evitar o risco de óbito do animal.

6.11. Haverá registro fotográfico datado dos eventos (ações de educação para guarda responsável, esterilização cirúrgica e identificação dos animais), com lista de presença, contendo informações do munícipe, seu endereço completo e informações dos animais (ficha de inscrição/cadastro e autorização para realização do procedimento cirúrgico), assinada pelo responsável declarado do animal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todos os equipamentos, materiais, insumos e medicamentos utilizados nos procedimentos veterinários são de responsabilidade da Contratada, e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentro do prazo de validade e com indicação de uso aos procedimentos realizados.

7.2. Os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de uso, limpeza e manutenção, obrigando-se o serviço credenciado a substituir aqueles que não atenderem estas exigências no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

4  
A  
A  
A

7.3. É obrigatório à equipe veterinária da Contratada administrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que os procedimentos cirúrgicos realizados sejam seguros e indolores, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

7.4. É obrigatória a utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.

7.5. A Contratante se isenta de responsabilidades pela ocorrência de óbito, dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade, ou mesmo por acidente, devendo a Contratada estar ciente desde já que a responsabilidade pelos procedimentos cirúrgicos e suas possíveis consequências sendo de inteira responsabilidade do profissional responsável e da Contratada.

7.6. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

7.7. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

7.8. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.9. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do material.

7.10. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.11. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.12. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.


7.13. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 42/2019.

**CLÁUSULA OITAVA- FORO**

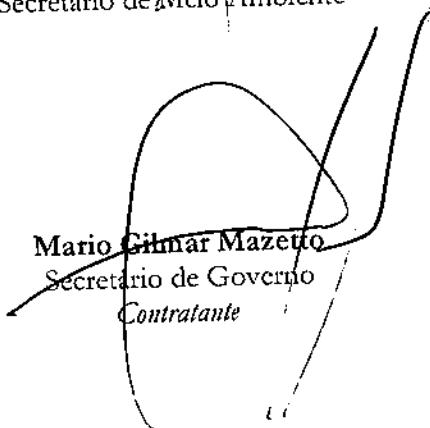
8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

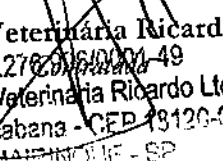
Salto/SP, 23 de Agosto de 2019.



Ângelo Cesar Turqui Piva  
Secretário de Meio Ambiente

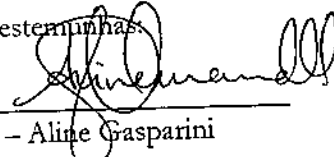


Mario Gilmar Mazetto  
Secretário de Governo  
*Contratante*

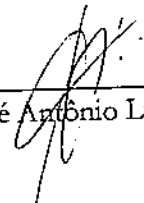


Clínica Veterinária Ricardo Ltda  
06.278.2916/0001-49  
Clínica Veterinária Ricardo Ltda  
Vi. Sorocabana - CEP 13120-000  
SALTO - SP

Testemunhas



1 - Aline Gasparini



2 - José Antônio Luciano

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** CLÍNICA VETERINÁRIA RICARDO LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 157/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADE VETERINÁRIA PARA SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE FELINOS E CANINOS, DE AMBOS OS SEXOS, DE QUALQUER PESO, COM O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, ANTIBIÓTICO E ANTI-INFLAMATÓRIO PARA O PÓS-OPERATÓRIO, A CARGO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

**ADVOGADO (S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 23 de Agosto de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349


Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE**

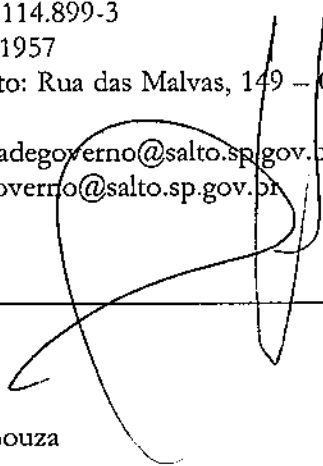
Nome: Ângelo Cesar Turqui Piva  
Cargo: Secretário de Meio Ambiente  
CPF: 041.702.828-84 RG: 16.149.300-2  
Data de Nascimento: 18/07/1961  
Endereço Residencial Completo: Rua Floriano Peixoto, 236, Centro, Salto/SP CEP: 13320-150  
E-mail institucional: [secretario.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.meioambiente@salto.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [ce.piva@gmail.com](mailto:ce.piva@gmail.com)  
Telefone (s): (11)99555-4910

Assinatura: \_\_\_\_\_



Nome: Mário Gilmar Mazetto  
Cargo: Secretário de Governo  
CPF: 795.735.338-04 RG: 12.114.899-3  
Data de Nascimento: 05/02/1957  
Endereço residencial completo: Rua das Malvas, 149 – Cond. Esplanada – Jd. Donalísio – Salto/SP  
CEP: 13321-513.  
E-mail institucional: [secretariadegoverno@salto.sp.gov.br](mailto:secretariadegoverno@salto.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [secretariadegoverno@salto.sp.gov.br](mailto:secretariadegoverno@salto.sp.gov.br)  
Telefone (s) (11) 97070-4702

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELA CONTRATADA:**

Nome: Ricardo de Almeida Souza  
Cargo: Proprietário  
CPF nº 599.736.846-72 RG nº 18.537.786-5  
Data de Nascimento: 30/05/1966  
Endereço Residencial Completo: Rua Roque Godinho, nº297, Jardim Brasília, CEP:18120-000, na cidade de Mairinque/SP.  
E-mail Institucional: [ricardo\\_vet@terra.com.br](mailto:ricardo_vet@terra.com.br)  
E-mail pessoal: [ricardo\\_vet@terra.com.br](mailto:ricardo_vet@terra.com.br)  
Telefone (s): (11)97165-0111/4718-1789

Assinatura: \_\_\_\_\_

06.276.998/0001-49  
Clínica Veterinária Ricardo Ltda  
Vi. Sorocabana - CEP 18120-000  
MAIRINQUE - SP

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

A



8